CONTRATO N° 48/2026

O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.582/0001-44, com sede na Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.724.655/0001-63, com sede na Rua Sete de Setembro, n.º 2787, Município de Blumenau, Estado Santa Catarina, CEP 89.052-505, telefone (047) 3037-5397, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) JULIO CESAR BLOMER, inscrito no CPF n.º 896.459.289-15, residente e domiciliado na Rua General Osório, nº 1139, apto. 05, bairro Velha, CEP: 89041-001, Município de Blumenau – SC, e/ou MARCELO MEDEIROS DOILE, inscrito no CPF n.º 636.514.830-53, residente e domiciliado na Rua João Gomes da Nobrega, nº 350, apto. 1301, bairro Vila Nova, CEP: 89035-450, Município de Blumenau – SC, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/06/2026 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p64331aa89ca7b

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS NOVAS OU SEMINOVAS EM ADEQUADO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, SISTEMA DE GESTÃO E BILHETAGEM, MONITORAMENTO REMOTO, FORNECIMENTO INTEGRAL DE INSUMOS E SUPRIMENTOS, EXCETO PAPEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS AO FINAL DA CONTRATAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS**, conforme condições, quantidades, especificações técnicas, níveis mínimos de

desempenho e obrigações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta vencedora e demais anexos do processo.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:
I – Edital do Pregão Eletrônico nº 41/2026;
II – Termo de Referência;
III – Proposta apresentada pela Contratada;
IV – Eventuais anexos e documentos complementares do processo licitatório.

1.3. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerá a seguinte ordem:
I – Contrato Administrativo;
II – Termo de Referência;
III – Edital;
IV – Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O VALOR GLOBAL deste contrato é de **R$ 148.999,95 (cento e quarenta e oito mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)**, conforme proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2. O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA**.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/06/2026 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p64331aa89ca7b

3.2. Considerando tratar-se de serviço de natureza contínua, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, observados os limites e condições previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que:

I – haja interesse da Administração;

II – reste demonstrada a vantajosidade da prorrogação;

III – a contratada mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

IV – exista previsão orçamentária compatível.

3.3. A instalação, configuração e disponibilização integral dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento.

3.4. O término da vigência contratual não exonera a Contratada das responsabilidades decorrentes de garantia, correções, reparações, suporte técnico pendente ou obrigações legais remanescentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO, MEDIÇÃO E REAJUSTE

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

4.2. A medição será realizada mediante análise dos relatórios emitidos pelo sistema de bilhetagem e monitoramento disponibilizado pela Contratada.

4.3. Os relatórios deverão conter, no mínimo:

I – identificação dos equipamentos;

II – unidade administrativa atendida;

III – quantitativo de impressões realizadas;

IV – quantitativo compreendido na franquia;

V – quantitativo excedente;

VI – registros de manutenção preventiva e corretiva;

VII – ocorrências técnicas verificadas no período.

4.4. Somente serão considerados aptos para faturamento os serviços efetivamente executados, comprovados e atestados pela fiscalização contratual.

4.5. Eventuais excedentes de impressão somente poderão ser faturados mediante comprovação por sistema de bilhetagem auditável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/06/2026 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p64331aa89ca7b

4.6. Constatada cobrança indevida, inconsistência nos relatórios ou faturamento em desacordo com a execução contratual, a Administração poderá promover glosa parcial ou total dos valores, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.7. A Contratada não optante pelo Simples Nacional deverá efetuar a retenção do Imposto de Renda, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 097/2023.

4.8. Os preços contratados poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado da contratação.

4.8.1. O reajuste observará a variação acumulada do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que venha a substituí-lo.

4.8.2. O reajuste dependerá de requerimento da Contratada e análise da Administração.

4.8.3. Permanecem asseguradas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Contratada deverá fornecer, instalar, configurar, disponibilizar e manter em pleno funcionamento todos os equipamentos previstos na contratação.

5.2. A execução contratual compreende:

I – fornecimento dos equipamentos;

II – instalação e configuração;

III – monitoramento remoto;

IV – sistema de bilhetagem;

V – fornecimento integral de suprimentos e insumos, exceto papel;

VI – manutenção preventiva e corretiva;

VII – substituição de peças e componentes;

VIII – suporte técnico especializado;

IX – retirada dos equipamentos ao término do contrato.

5.3. A Contratada deverá atender chamados técnicos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

5.4. Não sendo possível o reparo do equipamento, deverá promover sua substituição por equipamento equivalente ou superior em até 72 (setenta e duas) horas úteis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/06/2026 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p64331aa89ca7b

5.5. A Contratada deverá manter índice mínimo de disponibilidade operacional de 95% (noventa e cinco por cento) dos equipamentos instalados.

5.6. O descumprimento dos níveis mínimos de serviço poderá ensejar glosas e aplicação das penalidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será assegurada nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante revisão dos valores pactuados quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente a execução do contrato, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

6.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, devidamente instruído com documentos que comprovem a efetiva ocorrência do fato gerador e o impacto direto nos custos da execução contratual.

6.3. Não caracterizam direito ao reequilíbrio econômico-financeiro as variações decorrentes de estimativas de quantitativos, organização administrativa, calendário escolar ou fatores inerentes à dinâmica da execução contratual.

6.4. A análise do pedido será realizada pela Administração, que decidirá de forma motivada, observando os princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/06/2026 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p64331aa89ca7b

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Agrolândia/SC, vinculadas às Secretarias, Fundos e unidades administrativas beneficiárias da contratação, observadas as classificações orçamentárias vigentes e a disponibilidade de recursos consignados no orçamento municipal.

7.2. A contratação será custeada com recursos próprios do Município, sendo as dotações orçamentárias correspondentes devidamente indicadas no instrumento contratual e nos respectivos empenhos, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei

Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.3. As despesas decorrentes da execução contratual compreenderão os serviços de outsourcing de impressão, incluindo a disponibilização dos equipamentos, fornecimento de insumos e suprimentos (exceto papel), manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, sistema de monitoramento e bilhetagem, bem como os demais serviços previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa contratada a:

8.1.1. Manter, durante todo o período de vigência contratual, canais de comunicação oficiais ativos, atualizados e plenamente operacionais, destinados à interlocução com o Município de Agrolândia, incluindo, no mínimo: endereço de e-mail institucional para comunicações formais; número de telefone corporativo disponível durante o horário de expediente; e endereço físico válido para recebimento de notificações, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração, sob pena de responsabilização por prejuízos decorrentes de falha na comunicação.

8.1.2. Executar os serviços em estrita conformidade com o Termo de Referência, o Edital, a proposta apresentada e as normas técnicas aplicáveis ao objeto contratado, observando os níveis mínimos de desempenho, disponibilidade, segurança da informação e qualidade exigidos pela Administração.

8.1.3. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à completa execução do objeto, responsabilizando-se pela qualidade, adequação e conformidade técnica.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/06/2026 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p64331aa89ca7b

8.1.4. Disponibilizar sistema de bilhetagem e monitoramento compatível com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

8.1.5. Garantir o fornecimento contínuo dos insumos necessários à execução contratual, exceto papel.

8.1.6. Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à execução contratual, fornecendo aos seus empregados, quando necessário, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais recursos indispensáveis à adequada prestação dos serviços.

8.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelos ônus decorrentes da execução do contrato, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo ser exigida, quando pertinente, a comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

8.1.9. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável.

8.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução contratual, inclusive aqueles relacionados aos equipamentos disponibilizados, aos sistemas de gerenciamento e bilhetagem, à segurança das informações, aos documentos processados ou ao patrimônio público, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

8.1.11. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/06/2026 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p64331aa89ca7b

8.1.12. Executar os serviços com recursos próprios, sendo admitida a subcontratação apenas mediante prévia e expressa autorização da Administração, nos termos da legislação aplicável.

8.1.13. Cumprir integralmente as disposições do Edital, do Termo de Referência, da proposta apresentada e das demais condições estabelecidas neste Contrato.

8.1.14. Manter os equipamentos em pleno funcionamento durante toda a vigência contratual.

8.1.15. Executar manutenções preventivas periódicas e corretivas sempre que necessário.

8.1.16. Garantir disponibilidade mínima mensal de 95% dos equipamentos instalados.

8.1.17. A contratada que não for optante pelo Simples Nacional deverá proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), conforme legislação aplicável, incluindo a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e a regulamentação municipal vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

9.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

9.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/06/2026 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p64331aa89ca7b

9.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

9.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento contratual;

9.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. **Advertência**, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.1.2. **Multa**, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

10.1.3. **Impedimento de licitar e de contratar** com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 03 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

10.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

10.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

10.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/06/2026 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p64331aa89ca7b

10.1.4. **Declaração de inidoneidade de licitar e contratar** com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

10.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

10.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

10.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

10.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

10.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

10.4. Constituem infrações, dentre outras:

I – atraso injustificado na entrega;
II – entrega de equipamentos em desacordo com as especificações;
III – falha na instalação;
IV – não realização dos testes operacionais;
V – não regularização dos implementos junto aos órgãos competentes.

10.5. As penalidades poderão ser aplicadas de forma progressiva, observando-se a gravidade da infração.

10.6. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/06/2026 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p64331aa89ca7b

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor(es) devidamente designado(s) pela Administração, observadas as disposições da legislação vigente, bem como as normas internas estabelecidas por Portaria e pelos Decretos Municipais nº 045, de 31 de março de 2023, e nº 101, de 29 de agosto de 2024.

11.2. A gestão do contrato ficará a cargo do gestor designado pela Administração, responsável pelo acompanhamento global da execução contratual, pela interlocução com a contratada e pela adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

11.3. Compete ao fiscal do contrato:

I – acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na proposta da contratada e neste Contrato;

II – verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, os níveis mínimos de desempenho, os relatórios de bilhetagem, os indicadores de qualidade e as demais exigências estabelecidas na contratação;

III – acompanhar os níveis de serviço contratados, os atendimentos técnicos realizados, os prazos de manutenção e substituição dos equipamentos, registrando todas as ocorrências relevantes da execução contratual;

IV – registrar ocorrências, determinar correções e acompanhar a solução de eventuais irregularidades;

V – atestar medições, bem como o recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos estabelecidos no Termo de Referência;

VI – subsidiar o gestor do contrato com informações necessárias à tomada de decisão quanto à execução contratual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/06/2026 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p64331aa89ca7b

11.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta responsável por quaisquer falhas, vícios ou irregularidades, ainda que não tenham sido identificados pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento Provisório: após a entrega, instalação, configuração e disponibilização dos equipamentos, mediante verificação preliminar das condições operacionais pela fiscalização designada pela Administração;

II – Recebimento Definitivo: em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, condicionado à comprovação do pleno funcionamento da solução contratada.

12.2. Para fins de recebimento definitivo, serão verificados, no mínimo:

I – funcionamento integral dos equipamentos;

II – conectividade em rede;

III – operacionalidade do sistema de bilhetagem;

IV – conformidade das especificações técnicas contratadas;

V – realização dos testes operacionais exigidos pela Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/06/2026 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p64331aa89ca7b

12.3. Constatadas irregularidades, defeitos ou inconformidades, a contratada será notificada para promover as adequações necessárias no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados, pela manutenção dos equipamentos, pelo atendimento dos níveis mínimos de desempenho contratados e pela correção de vícios ou defeitos posteriormente identificados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A Contratada deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

13.2. A Contratada compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados eventualmente acessados durante a execução contratual.

13.3. Eventual incidente de segurança deverá ser comunicado imediatamente ao Município.

13.4. Ao término da contratação, a Contratada deverá promover a eliminação segura de eventuais dados armazenados nos equipamentos disponibilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO

14.1. A contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

15.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

15.2. A extinção do contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

15.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GLOSA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/06/2026 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p64331aa89ca7b

16.1. O não cumprimento parcial ou total da execução dos serviços poderá ensejar glosa proporcional do valor mensal, conforme apuração do fiscal do contrato.

16.2. O descumprimento do prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para início do atendimento técnico ensejará glosa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do equipamento afetado, por dia de atraso.

16.3. O descumprimento do prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis para substituição do equipamento ensejará glosa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal do equipamento afetado, por dia de atraso.

16.4. Equipamentos que permanecerem inoperantes por período superior a 7 (sete) dias úteis dentro do mesmo mês civil terão a respectiva parcela mensal glosada integralmente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste contrato.

16.5. A aplicação das glosas observará os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não afastando a possibilidade de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/06/2026 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p64331aa89ca7b

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

17.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 45/2023 e nº 101/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº. 41/2026, Processo Licitatório nº. 92/2026.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Trombudo Central, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Agrolândia/SC, 22 de Junho de 2026.

Assinado digitalmente por:
GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
***.495.999-** Prefeito
22/06/2026 16:16:23

Documento assinado digitalmente
JULIO CESAR BLOMER
Data: 25/06/2026 15:35:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA

COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS - LTDA

TESTEMUNHAS:

GESTOR:

CPF:

FISCAL:

CPF:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/06/2026 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p64331aa89ca7b